



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 298 / 2002.**

**Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDESPA, na condição de órgão colegiado, vinculado ao Poder Executivo Municipal.**

**Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDESPA, tem a finalidade de assessorar, orientar e incentivar o desenvolvimento econômico no Município de São Pedro da Aldeia.**

**CAPÍTULO II**  
**Da Composição Estrutural**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDESPA, será integrado pelos Secretários Municipais responsáveis por atividades econômicas e ambientais, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Pedro da Aldeia – ACIASPA, pelo Presidente da Câmara de Diretores Lojistas – CDL, pelos Presidentes dos Conselhos específicos dos setores econômicos e pelo Presidente da Confederação das Associações de Moradores, tendo desta forma estrutura dinâmica acompanhando as alterações organizacionais do Poder Executivo Municipal e das entidades representativas das classes comunitárias.**

**§ 1º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, e será exercida sem qualquer tipo de remuneração.**

  
**Paulo Lobo**  
PREFEITO  
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O Presidente do COMDESPA, eleito em assembléia extraordinária, deverá convidar para integrar o Conselho, os cidadãos de notório saber e empresários dos diversos setores econômicos que tiverem seus nomes aprovados em Assembléia dos Membros do Conselho.

§ 3º - Os integrantes do Conselho, convidados nos termos do parágrafo 2º, devem ser indicados pelo Presidente do Conselho para recebimento de Menção Honrosa, a ser concedida pelo Executivo Municipal, na Cerimônia de celebração de Aniversário do Município realizada em sessão solene da Câmara Municipal

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura Básica**

**Art. 4º - É a seguinte a estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDESPA:**

- I. Presidente**
- II. Vice-Presidente**
- III. 1º Secretário**
- IV. 2º Secretário**
- V. Comissões de Trabalho**

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos por seus pares.

§ 2º - As comissões, a que se refere o inciso V, serão constituídas por determinado número de conselheiros designados pelo Presidente do COMDESPA, observando em sua composição o perfeito equilíbrio entre conselheiros da Câmara Técnica e da Câmara Comunitária, e terão como incumbências o estudo e sugestões sobre assuntos específicos.

§ 3º - Na composição do Conselho, o seu Presidente deverá cuidar para que os nomes indicados componham, com equilíbrio, as Câmaras Técnica e Comunitária exigidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - A Câmara Técnica deverá ser composta pelos representantes do governo e cidadãos de notório saber, ficando os demais integrantes alocados na Câmara Comunitária.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO IV**  
**Do Regimento Interno**

**Art. 5º** - São deveres do Conselho:

- I. Assessorar o Executivo Municipal na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico do Município, garantindo o desenvolvimento de todos os setores econômicos, assegurando a existência de projetos nas diversas áreas;
- II. Examinar e dar parecer sobre os projetos econômicos antes de suas execuções;
- III. Avaliar os resultados dos projetos após suas implementações.

**Art. 6º** - A nomeação dos membros do COMDESPA dar-se-á através de Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - Uma vez nomeados os membros do COMDESPA, caberá ao seu Prefeito Municipal a imediata convocação extraordinária dos conselheiros para a eleição dos cargos do conselho e seus respectivos suplentes.

§ 2º - O COMDESPA reunir-se-á semestralmente para avaliação de resultados ou extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação de seu presidente.

§ 3º - O afastamento de algum conselheiro, a pedido do interessado ou por ato aprovado pela Assembléia do COMDESPA, dar-se-á por Resolução de seu Presidente.

§ 4º - O mandato dos conselheiros de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º, será por tempo indeterminado, devendo o mandato dos demais conselheiros, tratados no caput do artigo 3º, ter a duração correspondente à vigência de seus cargos.

§ 5º - O mandato dos cargos do COMDESPA será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado repetidas vezes, por igual período, mediante aprovação em Assembléia Extraordinária e conseguinte publicação do ato e homologação do Sr. Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§ 6º - As reuniões ordinárias do COMDESPA serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, com a presença mínima de dois conselheiros.

§ 7º - As reuniões extraordinárias do COMDESPA serão instaladas somente com a presença mínima da maioria simples dos conselheiros.

**Art. 7º** - O Conselheiro que desejar afastar-se do Conselho deverá apresentar o pedido de afastamento ao Presidente do COMDESPA, por escrito, com trinta dias de antecedência.

**Art. 8º** - O conselheiro que se ausentar por três reuniões de trabalho consecutivas, poderá ser substituído por decisão em Assembléia do COMDESPA.

**Art. 9º** - São direitos e deveres dos membros do COMDESPA:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos do COMDESPA;
- II. Tomar parte nas reuniões gerais do COMDESPA;
- III. Votar as decisões administrativas do COMDESPA.

**Art. 10** – São deveres do Presidente do COMDESPA:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDESPA;
- II. Elaborar as pautas das reuniões;
- III. Presidir as reuniões do COMDESPA;
- IV. Promover as eleições e dar posse aos cargos do COMDESPA;
- V. Nomear os membros das comissões;
- VI. Em caso de empate nas votações, dar voto decisório;
- VII. Assinar os documentos oficiais do COMDESPA.

**Art. 11** – São deveres do Vice-Presidente do COMDESPA:

- I. Assessorar o Presidente do COMDESPA;
- II. Divulgar os atos do COMDESPA;
- III. Representar o Presidente do COMDESPA em sua ausência.

**Art. 12** – São deveres do 1º Secretário:

- I. Ler a pauta na abertura das reuniões;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Redigir as atas das reuniões;
- IV. Redigir as correspondências do COMDESPA.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 13** – São deveres do 2º Secretário:

- I. Controlar o protocolo do COMDESPA;
- II. Catalogar, publicar e arquivar os atos do COMDESPA;
- III. Substituir o 1º Secretário em sua ausência.

**Art. 14** – São deveres das Comissões:

- I. Estudar os projetos em pauta;
- II. Elaborar pareceres técnicos;
- III. Apresentar ao COMDESPA os pareceres técnicos.

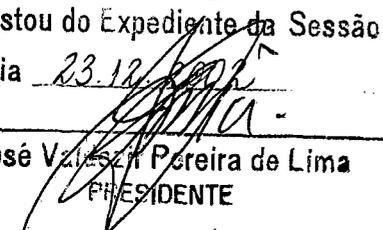
**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de Dezembro de 2002.**

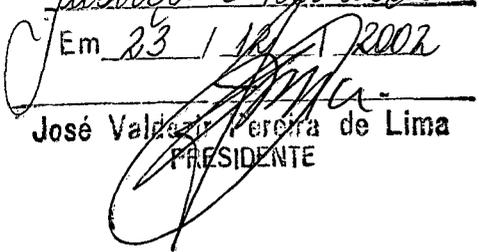
**CIENTE**

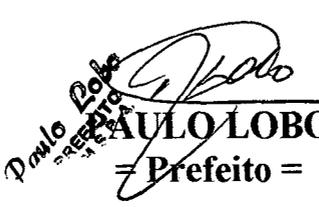
Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 23.12.2002

  
José Valdezi Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**COMISSÃO**

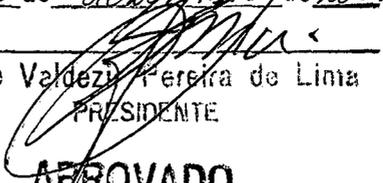
*Justiça e Redação*  
Em 23 / 12 / 2002

  
José Valdezi Pereira de Lima  
PRESIDENTE

  
Paulo Lobo  
PRESIDENTE  
**PAULO LOBO**  
= Prefeito =

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO

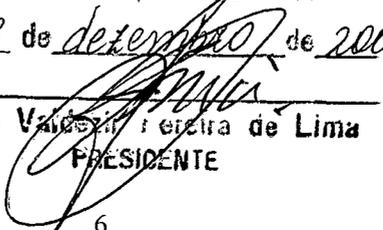
Em 23 de dezembro de 2002

  
José Valdezi Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**APROVADO**

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 23 de dezembro de 2002

  
José Valdezi Pereira de Lima  
PRESIDENTE